



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710-75.2012.6.02.0000, CLASSE 26

RESOLUÇÃO Nº 15.330
(05/09/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710-75.2012.6.02.0000, CLASSE 26.

INTERESSADO : JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZONA - JUNDIÁ

RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

ELEIÇÃO 2012. FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.

O quadro de conturbação política e social existente na localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, a segurança da população e dos agentes públicos que trabalham na organização das eleições, além do livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior a atuação de força federal para a segurança pública no município de Jundiá, durante o período eleitoral, nos termos do voto da Des. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
PRESIDENTE

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
RELATORA

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710-75.2012.6.02.0000, CLASSE 26

- RELATÓRIO.

O Exmo. Juiz Eleitoral da 14ª Zona, por conduto do Ofício nº 059/2012 (fls. 02-05), fortemente baseado em requerimento avariado pelo Ministério Público, revela suas preocupações quanto à segurança pública no município de Jundiá, requerendo ao fim a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2012.

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquela localidade, juntando requerimento do Ministério Público, no qual dar conta de um quadro de preocupante violência política.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 665/2012-GP (fls. 08-09) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Houve resposta do chefe do Executivo Estadual, às fls. 14/15, no qual informa que o governo do Estado envidará todos os esforços para garantir a segurança do pleito.

Oficiando nos autos, a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer de fls. 19/21, manifestou-se pela necessidade do envio de forças federais para o município de Jundiá.

Consignou o *Parquet* que o reduzido quadro de policiais em serviço naquela localidade, além do quadro de violência pública e da ineficiência das forças estaduais, o que justificaria a adoção da medida extrema de intervenção de tropas federais na segurança pública local.

É o Relatório.

- VOTO.

Senhor Presidente, os presentes autos tratam de pedido de tropas federais avariado pelo Exmo Juiz Eleitoral da 14ª Zona, a fim de garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Jundiá.

Inicialmente, em atenção ao quanto determinado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em sede dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi realizada, pela Presidência do TRE/AL (folhas 08-09), a prévia oitiva do Exmo. Governador do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710-75.2012.6.02.0000, CLASSE 26

Pois bem, Senhor Governador do Estado não prestou informações concretas acerca das medidas efetivas a serem adotadas, afirmando apenas que a briosa Polícia Militar lograria garantir a tranquilidade do pleito.

Em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo juiz da 36ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao município de Estrela de Alagoas:

- a) forte clima de animosidade entre grupos políticos locais;
- b) ocorrência de vários atos de violência política na localidade, inclusive de crime de dano;
- c) inexistência de contingente policial minimamente adequado;
- d) a polícia local não toma qualquer atitude para coibir as ilegalidades perpetradas.

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do município de JUNDIÁ.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Ademais, o Governo do Estado sequer informou medidas efetivas para garantir a ordem pública no município de Jundiá.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710-75.2012.6.02.0000, CLASSE 26

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceite o encaminhamento proposto por esta Relatora, devem ser informados àquela Corte Superior os dados afines à jurisdição eleitoral de Jundiá, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
RELATORA.

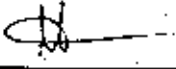


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Processo Administrativo Nº 1710-75.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 35.072/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15330 foi conferido(a) na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 05/09/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 182, em 06/09/2012, à(s) fl(s). 02/03.

Eu  (Luciano Apêl) fizrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 06/09/2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1710-75.2012.6.02.0000

Prot. 35.072/2012

ORIGEM: PORTO CALVO - AL

JULGADO EM: 05/09/2012 (SESSÃO Nº 80/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior a atuação de força federal para a segurança pública no município de Jundiá, durante o período eleitoral, nos termos do voto da Des. Relatora. (Resolução n.º 15.330, 05.09.2012). Parecer oral do douto Representante Ministerial. Proferiu voto o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcante Manso.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários